



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.737, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a remessa de informações relativas a captações de recursos no exterior ao Banco Central do Brasil e revoga a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 10, incisos VII e IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem elaborar e remeter a esta Autarquia informações relativas a captações de recursos no exterior, por meio do documento 2300 – Captações de Recursos no Exterior, com codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc), nos termos do Anexo a esta Circular.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às instituições em liquidação extrajudicial, sob intervenção ou em regime de administração especial temporária.

§ 2º A responsabilidade pela remessa de informações relativas às instituições relacionadas no **caput**, pertencentes a conglomerado prudencial, é da instituição líder do conglomerado.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º, resultantes de processo de transformação, incorporação, fusão ou desmembramento, assumem as obrigações das instituições transformadas, incorporadas, fusionadas ou desmembradas relativamente à remessa das informações de que trata esta Circular.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma, os prazos e as condições para o fornecimento das informações de que trata esta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2015.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 6º Fica revogada a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010, a partir de 1º de julho de 2015.

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo
Diretor de Política Econômica

Este texto não substitui o publicado no DOU de 08/12/2014, Seção 1, p. 28, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos
05.1.9.061-6	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento	Todos
12.1.9.179-4	Associações de Poupança e Empréstimo	Todos
20.1.9.835-6	Bancos Comerciais	Todos
21.1.9.003-0	Sociedades Corretoras de Câmbio	Todos
22.1.9.840-2	Bancos de Desenvolvimento	Todos
24.1.9.834-5	Bancos de Investimento	Todos
26.1.9.856-3	Bancos Múltiplos	Todos
27.1.9.003-4	Bancos de Câmbio	Todos
28.0.9.640-5	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Instituição única
38.0.9.812-5	Caixa Econômica Federal	Instituição única
39.1.9.122-7	Companhias Hipotecárias	Todos
43.1.9.013-5	Cooperativas Centrais de Crédito	Todos
44.1.9.157-3	Cooperativas de Crédito	Todos
45.1.9.005-4	Confederações de Cooperativas de Crédito	Todos
59.1.9.485-7	Administradoras de Consórcios	Todos
77.1.9.776-4	Sociedades de Arrendamento Mercantil	Todos
79.1.9.963-6	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	Todos
81.1.9.830-2	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Todos
83.1.9.829-0	Sociedades de Crédito Imobiliário	Todos
84.1.9.050-3	Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e das Empresas de Pequeno Porte	Todos
85.1.9.773-2	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Todos